



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.461.

Autor: Vereador Paulo Henrique Biazon Santos.

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao combate à Dengue no Portal Eletrônico da Administração Municipal na *internet*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Poder Público Municipal divulgará no Portal Eletrônico da Administração Municipal na *internet*, trimestralmente, informações referentes ao combate à Dengue, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o número total de casos suspeitos existentes no Município;
- II - o número total de casos confirmados existentes no Município;
- III - os pontos destacados, por região, onde residem os municípios com casos confirmados e/ou suspeitos.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 25/05/2022, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 25/05/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0327536** e o código CRC **40919070**.